



FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

## CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: VM FUNDIDOS LTDA. (arredante da unidade industrial) METALSETE SIDERURGIA LTDA.	
PROCESSO Nº 01990/2004/001/2004	LICENÇA DE OPERAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requerer a Licença de Operação, *no procedimento corretivo*, para produção de ferro gusa, localizado no município de Sete Lagoas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com EIA/RIMA e documentação exigível. Cabe ressaltar que o empreendimento obteve a Anuência nº045/2008 do IBAMA, em 03 de outubro de 2008, pelo prazo de validade da licença ambiental emitida pelo órgão ambiental.

O Parecer Técnico em síntese informa que os impactos da atividade de produção de ferro gusa em alto-forno a carvão vegetal estão associados à geração de efluentes atmosféricos; efluentes líquidos; ruído e resíduos sólidos, além dos impactos diretos ocorrem os impactos indiretos como os advindos da utilização de carvão vegetal como redutor e fonte energética.

Por fim, sugere o **DEFERIMENTO DA LICENÇA** requerida, após a regularização junto ao IBAMA ( o que ocorreu conforme Anuência nº 045/2008) condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas no anexo I, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos.

### II - CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Parecer Técnico, somos pelo **DEFERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, condicionada ao cumprimento do anexo I, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, pela **UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAPEBA**.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 5 de dezembro de 2009
--	--

